

O TERRORISMO DE ESTADO E A CONSTITUIÇÃO DE UM ESTADO PENAL TRANSNACIONAL: REFLEXÕES A PARTIR DO MATERIALISMO HISTÓRICO-DIALÉTICO

Adriana Eiko Matsumoto¹

(Núcleo de Pesquisa Trabalho e Ação Social –
Programa de Estudos Pós-Graduados em
Psicologia Social da PUC-SP)
drieiko@yahoo.com.br

Para buscar enfrentar o desafio de sistematizar e problematizar a constituição de um Estado Penal, sem a pretensão de esgotar a multiplicidade de determinantes que se encontram no bojo desse fenômeno, buscaremos, a partir da reflexão sobre o papel do Estado nas sociedades contemporâneas sob a égide de Estado Democrático de Direitos, apresentar alguns elementos que nos ajudam a delinear o fenômeno sob a perspectiva marxista de sociedade e da Psicologia, tendo como pano de fundo a reestruturação produtiva do capital, o processo de criminalização das questões sociais e das mazelas oriundas do desenvolvimento capitalista.

Primeiramente, destacamos um elemento fundamental para a nossa análise: a radicalidade necessária para produzirmos conhecimento de fato sobre a realidade social está calcada na centralidade ontológica da categoria Trabalho para a constituição do Ser Social. Trabalho compreendido em sua dimensão concreta, como atividade de transformação do real pelo homem e, dialeticamente, de construção de si e de seu mundo, enquanto elemento fundante do gênero humano, na medida em que engendra um salto ontológico que retira a existência humana das determinações meramente biológicas.

Distanciamos-nos, pois, de posicionamentos teóricos afeitos a análises que, ao focarem-se apenas na aparência do real, diluem o Trabalho em Trabalho Abstrato, ou seja, consideram como categoria “trabalho” a atividade humana social produtora de mais valia. Tais posicionamentos, ao buscarem explicar as vicissitudes da sociabilidade contemporânea, equivocadamente consideram estes dois elementos como sinônimos e, assim, desconsideram a centralidade do Trabalho na análise do mundo contemporâneo, afirmando que, a partir da reestruturação produtiva do capital e do fim do bloco socialista, as categorias oriundas da produção marxiana e marxistas já não podem explicar a sociedade atual. Dessa forma, o paradigma da produção é o terreno em que alicerçamos nossa compreensão sobre a sociedade atual e é nesse contexto que a reestruturação produtiva do capital deve ser analisada.

O fenômeno da reestruturação produtiva do capital se deu (e tem se desdobrado) num contexto diferenciado do desenvolvimento do capital. De acordo com IANNI (2004), o ciclo de desenvolvimento do capital que estamos vivenciando se caracteriza pelo “globalismo”, ou pela revolução burguesa transnacional.

Nesse sentido, partimos da compreensão de um conceito de globalização que deve ser problematizado, na medida em que não se revela como fenômeno que se

¹ Doutoranda em Psicologia Social (PUC/SP), sob orientação de Prof. Dr. Odair Furtado. Agência Financiadora: CAPES.

expressa da mesma maneira e de forma regular no planeta, devendo ser entendido, a partir do lugar que ocupamos na geopolítica: pela perspectiva da América Latina, enquanto uma globalização “subordinada e assimétrica” (WANDERLEY, 2007).

No capitalismo globalizado, o que predomina é a visão neoliberal de mundo, ou seja, a liberação crescente e generalizada das atividades econômicas desde a produção, distribuição, troca e até consumo. É a constituição do Estado Mínimo. Embora na atual “crise financeira”, fenômeno que vem assolando o mundo globalizado de tempos em tempos, tenha se evidenciado a falácia deste modelo de organização do Estado, o que temos assistido, hegemonicamente, são tentativas de retomada da política neoliberal, embora em alguns países tal fato tenha se dado numa porosidade com questões “sociais”.

De acordo com Ricardo ANTUNES e Márcio POCHMANN (2008), foi durante a década de 80 que o nosso país presenciou os primeiros impulsos do processo de reestruturação produtiva do capital, o que levou “as empresas a adotarem, inicialmente de modo restrito, novos padrões organizacionais e tecnológicos, novas formas de organização social do trabalho.” (p. 4). As características deste processo, observáveis em escala mundial, constituem a superexploração do trabalho, as formas de subcontratação e de terceirização da força de trabalho, a “acumulação flexível” e o receituário do “ideário japonês”.

A aplicação deste modelo de reestruturação produtiva do capital nos colocou, a partir dos anos 80, marcadamente na linha de crescente produção estrutural de desemprego, elemento constitutivo do capitalismo implantado no Brasil. Ao analisar a história recente de nosso país, os dados apontam uma dimensão quantitativa no processo de degradação do trabalho na periferia do capitalismo mundial e uma dimensão qualitativa do desemprego e da pobreza.

Do ponto de vista quantitativo, a taxa de desemprego no Brasil, entre 1992 e 2002, subiu de 9,4% para 13,8%; do ponto de vista qualitativo, desse montante, 62% dos desempregados pertenciam justamente às famílias de baixa renda (ANTUNES; POCHMANN, 2008).

É o que podemos constatar com base na análise da evolução da pobreza no Brasil. Nas duas últimas décadas, nota-se o aparecimento de uma nova forma de reprodução da pobreza, cada vez mais concentrada no segmento da população que se encontra ativa no interior do mercado de trabalho (desempregados e ocupação precária).

(...) Dessa forma, os inativos deixaram de responder pela maior participação no total dos pobres do país, os mais pobres passaram a se concentrar na população ativa, em especial os desempregados e ocupados precariamente no mercado de trabalho. (ANTUNES; POCHMANN, 2008, p. 7 - 9)

É no bojo da reestruturação produtiva do capital que se fortalece a figura de um Estado Mínimo, no que se refere à regulação econômica e de mercado e na desresponsabilização relativa às políticas sociais; simultânea e contraditoriamente, esse também é o contexto da construção de um Estado totalitário no que diz respeito às políticas de segurança pública e de encarceramento.

POULANTZAS (1983) e MILLINBAND (1983) apontam duas forças básicas na constituição do Estado: a coerção e a coesão. De maneira caricaturada, podemos dizer que a coesão é a manifestação mais “democrática” do gerenciamento dos conflitos, e a

coerção, o endurecimento da “mão” do Estado ao lidar com aqueles que interferem em seus interesses dominantes.

No intuito de manter a continuidade da ordem capitalista, o Estado, em umas épocas mais, em outras menos, tornou-se suscetível às pressões da Sociedade Civil, num movimento de porosidade entre a coesão e a coerção. A forma de o Estado lidar com as “questões sociais”, maneira eufemista de nomear as mazelas oriundas da exploração e da mais-valia, é um exemplo disso.

De acordo com WANDERLEY (2007), “(...) questão social significa, desde logo, saber *quem* estabelece a coesão e em *que condições* ela se dá numa determinada sociedade” (p. 56) [grifos do autor]. Ora, a questão social central de nossa sociedade brasileira, uma amostra representativa da realidade dos países latinoamericanos, está fundada desde a invasão dos colonizadores e permanece até os dias atuais, com algumas inflexões e outros desdobramentos, como resultado dos modos de produção e reprodução social.

O Estado capitalista tem dupla e contraditória função: garantir a acumulação e a reprodução das bases capitalistas – o que significa um agir coercitivo, e lidar com o fato de o Estado ser o fiador dessa garantia da acumulação. Para legitimar-se, é preciso que o Estado também considere as questões que não são diretamente expressadas pela lógica da mais valia, ou seja, ele precisa integrar as demandas sociais, num movimento de coesão.

Nesse processo de legitimação é que começa a existir, por parte do Estado, uma maior implicação para garantir o acesso aos direitos sociais, no sentido do que MARX (1991 [1843]), em “A questão judaica”, denominou como emancipação política. Esse fato deu-se mais explicitamente no Estado de Bem-Estar Social, o qual impôs, de certa forma, algumas restrições à acumulação capitalista, com a finalidade de manutenção do modo de produção vigente.

Na sociedade capitalista, o limite da emancipação política é a existência da propriedade privada e a conseqüente exploração do homem sobre o homem. MARX (1991 [1843]) afirma que “a emancipação política é a redução do homem, de um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente e, de outro, a cidadão do Estado, a pessoal moral.” (p. 50). Dessa forma, o discurso e a prática tão em voga na atualidade de luta pela cidadania consistem apenas na emancipação *possível* para os indivíduos dentro do modo de produção capitalista.

A crise mundial do *Welfare State* e a implementação de políticas neoliberais na gestão econômico-social do Estado, constituem elementos que engendraram o surgimento de uma nova ordem social ainda mais excludente e intolerante, avessa até mesmo à emancipação política no interior da sociedade capitalista, seja nos países desenvolvidos ou “em desenvolvimento”.

De acordo com WACQUANT (2003, p. 20), a partir desta realidade, tem-se consolidado uma “política estatal de criminalização das conseqüências da miséria de Estado”. É o que o autor denomina de *Estado Penal*. Aliado à sólida estrutura carcerária e prisional, o Estado Penal se constituiu, de forma ainda mais pernicioso, também pela gradativa retirada do Estado das políticas públicas e implementação de políticas compensatórias na gestão social.

Para WACQUANT (2001, 2003), os EUA passaram por uma reforma nas políticas assistenciais, constituindo nesta seara um poderoso dispositivo de punição e vigilância das classes oprimidas: “a substituição progressiva de um (semi) Estado-

providência por um Estado penal e policial, no seio do qual a criminalização da marginalidade e a ‘contenção punitiva’ das categorias deserdadas faz as vezes de política social” (2003, p. 20).

O que está em jogo é a forma como a sociedade tem lidado com as populações cada vez mais expropriadas pela mais-valia, num movimento crescente de pauperização relativa e até absoluta. No caso do Brasil, é preciso compreender o surgimento e a situação atual da instituição penal imbricados com história do país, que tem por característica as mudanças institucionais ocorridas de forma pactuada entre a elite, a relação de paternalismo e subalternidade das classes populares com a elite (principalmente na relação política) e a perpetuação do preconceito racial que se apresenta de maneira velada ou mesmo explícita, entre outros (MARTINS, 1994).

Compreender a realidade sob este prisma é fundamental para analisarmos as formas como nossa sociedade tem lidado com as questões sociais, com os fenômenos da violência social, exclusão e marginalização, por meio de políticas de criminalização da pobreza, políticas do cárcere “duro” e pela constituição de um Estado Penal tipicamente brasileiro.

Vera Malagutti BATISTA, ao prefaciá-lo livro de WACQUANT², traz à tona importantes elementos para nossa análise da sociedade contemporânea a partir do fortalecimento do neoliberalismo e a conseqüente constituição de um Estado de Tolerância Zero, um Estado Penal Transnacional. Ao fazer referência à Bauman, ela afirma que: “a pobreza não é mais exército de reserva de mão-de-obra, tornou-se uma pobreza sem destino, precisando ser isolada, neutralizada e destituída de poder” (p. 8). Acrescenta ainda que: “se as prisões do século XVIII e XIX foram projetadas como fábricas de disciplina, hoje são planejadas como fábricas de exclusão” (p. 8).

Dessa forma, no momento atual do capitalismo, assistimos a um novo processo de construção da figura do delinqüente a partir de um movimento de criminalização da pobreza e das questões sociais, inserindo a instituição prisão e as políticas de segurança pública em outra dimensão, para além da função punitiva e disciplinar.

Na base do fenômeno da criminalização das questões sociais e das ações repressivas do Estado, constituindo um “terrorismo de Estado” cujo discurso aponta para a contenção de riscos, encontramos vários elementos constitutivos, dentre eles, já apresentamos a centralidade do paradigma de produção pela análise da reestruturação produtiva do capital e constituição de um Estado Penal Transnacional. Além desses, destacamos dois pontos que também são fundamentais para a compreensão da ordem macrosocial: uma reestruturação nas esferas legislativas, fortalecendo o Direito Penal e o recurso maciço à política de encarceramento (regime punitivo-retributivo).

Surgida na década de setenta nos Estados Unidos, essa reestruturação legislativa foi batizada por “Movimento Lei e Ordem”, e se disseminou em outros países de formas características. Este movimento está calcado na concepção de que a criminalidade é uma doença que precisa ser erradicada (combate à delinqüência, ao crime e ao criminoso); temos vários exemplos disso, como: nos Estados Unidos, o modelo de Tolerância Zero, e as ações pós 11 de setembro de 2001, na Itália, a Operação Mãos Limpas, no Brasil, a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº. 8.072/90), sendo um dos elementos que contribuiu para o inchaço da população encarcerada³, o Regime

² WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro. F. Bastos, 2001, Revan, 2003.

³ A Lei no. 8.072/90, recentemente, teve seu Artigo 2º parcialmente revogado pela Lei no. 11.464/07,

Disciplinar Diferenciado – RDD (Lei nº. 10.792/02), bem como os Projetos de Lei e os movimentos pela redução da maioria penal, entre outros.

Em relação ao fortalecimento do regime punitivo-retributivo e ao encarceramento como medida básica de políticas de segurança pública, temos observado um crescimento vertiginoso das prisões nas sociedades modernas, principalmente entre os denominados países desenvolvidos. No Brasil, de acordo com os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)⁴, em menos de 7 anos (jan./2000 - jun./2007), a população prisional cresceu na ordem de 180%, passando de 232.755 presos em 2000 para 419.551, em 2007. Somente no Estado de São Paulo, se somarmos os dados referentes à Secretaria de Segurança Pública e Secretaria da Administração Penitenciária, em 13 anos houve um crescimento de cerca de 260% (de 55.000 presos em 1994 para 145.000 em 2007, em números aproximados)⁵. Para ilustrar que o crescimento da população prisional é um fenômeno mundial, temos os dados dos EUA que, após terem diminuído em 12% seu contingente prisional durante a década de 60, expandiram de menos de 200 mil detentos em 1970 para cerca de 825 mil em 1991, ou seja, um crescimento de 314% em vinte anos (WACQUANT, 2003). Atualmente, os EUA tem cerca de 2,3 milhões de encarcerados, sendo, desses, 500 mil considerados infratores pela legislação antidroga.⁶

Em uma pesquisa realizada no Estado de São Paulo (censo demográfico da população prisional de 2000)⁷, verificou-se que 71% dos presos não havia completado o Ensino Fundamental, 14% havia passado pela FEBEM (atual Fundação CASA) por conflito com a lei, 34% voltou a ser preso por ter sido enquadrado em outro delito e cerca de 80% estava preso pelo crime de roubo (crime contra o patrimônio). Estes dados também são representativos da população prisional brasileira e apontam para a configuração de uma seletividade no projeto de encarceramento: a escolha por uma população expropriada dos direitos sociais, a potencialização da marginalidade já vivida fora da prisão ao adentrarem os muros do cárcere, a configuração de um processo de “criminalização da pobreza” e criminalização das questões sociais.

Contudo, faz-se necessário ressaltar que o “inchaço” populacional do sistema carcerário brasileiro também opera pela seletividade de uma faixa etária específica: os jovens adultos. De acordo com os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)⁸, as estatísticas de 2007 informam que, em todos os Estados da Federação, os presos entre 18 e 24 anos ocupam o primeiro lugar no índice de presos pela classificação de faixa etária, o que significa que, dentre a população presa no Brasil, cerca de 34% é composta por jovens dessas idades. Somente no Estado de São Paulo, 56% da população carcerária é jovem (entre 18 e 24 anos)⁹. O crescimento da população presa e jovem é tamanho que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronas) ¹⁰ prevê como metas a ampliação de vagas no sistema prisional e a

sendo legalmente admitida a progressão de regime de cumprimento de pena quando se tratar de condenação por crime hediondo.

⁴ Disponível em: www.mj.gov.br/depen/. Acesso em: 11/10/2009.

⁵ Disponível em: www.sap.sp.gov.br/ Acesso em: 11/10/2009.

⁶ Fontes do U.S. *Department of Justice*. Disponível em: <http://www.ojp.usdoj.gov/bjs/abstract/p05.htm>

⁷ Levantamento demográfico realizado pela FUNAP e LARC Pesquisa de marketing; dados coletados em CD ROM institucional.

⁸ Disponível em:

<http://www.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>. Acesso em: 11/10/2009

⁹ Disponível em: www.sap.sp.gov.br/ Acesso em: 11/10/2009

¹⁰ Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/mat/2007/05/31/295972345.asp>. Acesso em: 11/10/2009

construção de presídios específicos para jovens detentos.

Tais dados corroboram as análises feitas por ANTUNES e POCHMANN (2008) apresentadas anteriormente, na medida em que revelam a prisionalização de jovens adultos, em sua maioria do sexo masculino¹¹, como o final da linha de produção iniciado pelo processo peculiar de reestruturação produtiva do capital no Brasil, o qual engendrou uma mudança qualitativa na constituição da pobreza no país “(...) os mais pobres passaram a se concentrar na população ativa, em especial os desempregados e ocupados precariamente no mercado de trabalho” (p. 7)

Esta seletividade do sistema prisional e suas características de contenção representam uma modalidade eficiente de controle das classes populares, em outras palavras e a partir dos pressupostos marxianos sobre a Luta de Classes, o Movimento Lei e Ordem, o fortalecimento do Direito Penal na sociedade (inclusive na figura do Direito Penal autoritário e Direito Penal do inimigo) e a configuração de um Estado Penal Transnacional podem ser compreendidos como expressões atuais da luta de classes. A pobreza é cada vez mais caracterizada enquanto o lugar privilegiado da periculosidade, o que, por sua vez, desdobra-se na autorização social para o combate à criminalidade, tomado aqui como sinônimo de combate violento à pobreza e aos pobres.

O paradigma do Estado Penal tem se desenvolvido em vários países, inclusive os de vocação “democrática”, principalmente nos Estados Unidos da América. Por falar em EUA, outro elemento fundamental e que nos dá a dimensão dessa problemática contemporânea foi o 11 de Setembro de 2001. Devemos analisar este contexto compreendendo que o ataque terrorista propiciou revelar um movimento de “direitização” de elites governantes, das classes dominantes, dos poderes e setores da opinião pública.

Giorgio AGAMBEN (2004), ao analisar a estrutura governamental dos EUA pós 11 de setembro, afirma ter se constituído uma ditadura constitucional, que se configurou como paradigma de governo. O chamado “estado de exceção” é uma expressão de um totalitarismo moderno, que pode ser definido como a instauração de uma “guerra civil legal”.

A constituição social da figura do “delinqüente”, ou o olhar sobre os indivíduos que são considerados em “vulnerabilidade social” devem ser elementos de reflexão para a prática profissional compromissada da Psicologia, assim como a análise crítica sobre os atravessamentos jurídico-institucional-políticos na prática psicológica.

Como nos faz refletir Kafka em “O Processo” com seu personagem Joseph K, pois, após uma manhã sinistra, Joseph K. fora qualificado como delinqüente, ator e autor de um delito qualquer e, assim, tratado de acordo com sua nova condição. Passara a ser concebido de forma indissociada de seu ato, ligado a ele por um feixe complexo de fios de instintos, temperamentos, pulsões e inclinações. Sua vida fora profanada, cada passo seu tornara-se parte de um processo penal racionalizante e totalitário, do qual não pudera escapar. Sua nova realidade instituíra uma espécie de gramática às avessas, cujo predicado era, inevitavelmente, tomado como sujeito. Morre o homem, nasce o criminoso.

Assim como na ficção, nossos adolescentes e adultos pobres são qualificados como perigosos, delinqüentes, violentos e, muitas vezes, os profissionais da saúde,

¹¹ Embora os dados atuais apontam para um crescimento significativo da população feminina que, proporcionalmente, vem crescendo mais que a masculina, na ordem de 12%. Disponível em: www.mj.gov.br/depen/. Acesso em: 11/10/2009.

justiça e educação compactuam com visões unilaterais e mistificadoras para explicarem os comportamentos desses indivíduos.

Ao compreender a Psicologia a partir de uma perspectiva crítica, devemos também compreender o fazer desse profissional como uma atividade crítico-reflexiva e emancipatória. Ou seja, é preciso refletir sobre a práxis social do psicólogo e, nesse sentido, sobre a constituição ético-política dos indivíduos implicados nessa questão, seja do ponto de vista da intervenção profissional, como da produção de conhecimento.

É fundamental para a psicologia social a compreensão profunda desta realidade concreta, pois é preciso que se busque a superação da dicotomia e determinismos mecânicos que vicejam na explicação dos fenômenos sociais. Nessa tarefa é imprescindível o diálogo com outras áreas de conhecimento, notadamente as Ciências Sociais e as contribuições da Criminologia Crítica e perspectivas teórico-militantes afeitas ao Abolicionismo Penal, no sentido de considerar outros elementos mediadores na compreensão da realidade e na reprodução ideal do real, ou seja, na produção científica, técnica e teórica.

REFERÊNCIAS:

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ANTUNES, Ricardo; POCHMANN, Marcio. Dimensões do desemprego e da pobreza no Brasil. *Interfacehs: Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente*. v. 3, n. 2, p. 1-10, 2008.
- BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- DUARTE, Newton. *A individualidade para-si: contribuição a uma teoria histórico-social da formação do indivíduo*. Campinas: Autores Associados, 1993.
- IANNI, Octavio. *Capitalismo, violência e terrorismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- MARTINS, José de Souza. *O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta*. São Paulo: Hucitec, 1994.
- MARX, Karl. *A questão judaica*. 2^a ed. São Paulo: Ed. Moraes, 1991.
- MILLIBAND, Ralph. O Estado na Sociedade Capitalista. In Cardoso e Martins (orgs.). *Política e Sociedade*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1983. Parte I, p. 62-70.
- POULANTZAS, Nicos. A noção de Estado em Marx. In Cardoso e Martins (orgs.). *Política e Sociedade*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1983. Parte I, p. 53-61.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- _____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003
- WANDERLEY, Luiz Eduardo W. A questão social no contexto da globalização: o caso latino-americano e o caribenho. In: BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela; BÓGUS, Lúcia; YASBEK, Maria Carmelita. *Desigualdade e a questão social*. 2. ed. rev. e amp. São Paulo: EDUC, 2007.